

GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

E-Mail: belacruz.gov@hotmail.com

CNPJ: 07.566.045/0001-77

CGF: 06.920.245-1

PUBLICADO NO FLANELÓGRAFO EMPLO CONFORME ART. 5°, XII de Lei Orgânica do Município BELA CRUZ O 104114

LEI MUNICIPAL N.º. 769 DE 04 DE ABRIL DE 2014

Cria na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada PMAQ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ aprova e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Art. 2° - Farão jus ao incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB, as equipes que cumprirem com as metas contratualizadas conforme a avaliação estabelecida na regulamentação do Ministério da Saúde.

I - Do recurso transferido pelo Ministério da Saúde para o município, referente à certificação do PMAQ-AB, deverá 45% do mesmo ser destinado à gratificação dos servidores da Equipe da Estratégia Saúde da Família, Núcleo de Apoio Saúde da Família (NASF) e colaboradores e 55% para investimento da gestão nas UBS aderidas ao Programa.

Parágrafo único – Os valores a serem recebidos pelos servidores por meio desta Lei serão definidos por Ato do Poder Executivo conforme transferência dos recursos pelo Ministério da Saúde e podem ser redefinidos após avaliações externas do PMAQ-AB, feitas pelo Ministério da Saúde ou instituição por ele credenciada, e poderão aumentar ou diminuir conforme o desempenho das equipes.

Art. 3° - Farão jus à gratificação criada por esta Lei, os servidores em atividade nas Unidades de Atenção Básica que aderiram ao PMAQ, observada a escala de valores estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4° - Os valores referentes ás gratificações de desempenho referidas nesta Lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional das unidades de lotação do servidor.

Art.5° - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a eles atribuídas.

Rua Sete de Setembro, 34, Centro, CEP. 62.570-000, Bela Cruz/Ce, (88) 8663-1240 FAX (88) 3663-1150



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

E-Mail: belacruz.gov@hotmail.com

CNPJ: 07.566.045/0001-77

CGF: 06.920.245-1

Parágrafo Único – Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - Assiduidade e pontualidade;

 II – produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade da Secretaria Municipal de Saúde;

 III – conhecimentos de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de otação;

IV - comprometimento com o trabalho;

 V – cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho da atribuição do cargo.

VI - Trabalho em equipe;

Art. 6° - As gratificações decorrentes desta Lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito.

Art. 7° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8° - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 04 de abril de 2014.

CARLOS ANTÔNIO VÁSCONCELOS CARVALHO

Prefeito Municipal